

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Constitui a Comissão de Garantia da Qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026 – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL — ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do art. 17 do Estatuto da Associação, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, realizado anualmente, desde 2022, sob a coordenação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, em cooperação com os Tribunais de Contas brasileiros e demais entidades parceiras, com o propósito de fomentar, avaliar e aperfeiçoar a transparência pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a credibilidade dos resultados do PNTP pressupõe a aplicação uniforme de sua metodologia e a adoção de mecanismos de controle de qualidade que assegurem consistência, comparabilidade e segurança às avaliações realizadas;

CONSIDERANDO que a etapa de garantia da qualidade, prevista na Cartilha “*Programa Nacional de Transparência Pública: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas – Ciclo 2026*”, compreende a revisão por pares dos portais previamente avaliados e validados, realizada com a participação de representantes de diferentes Tribunais de Contas, com o propósito de promover a uniformidade na aplicação dos critérios e reforçar a confiabilidade e a legitimidade dos resultados do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Garantia da Qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026 –, integrada pelos seguintes membros:

- I. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN) – supervisor;
- II. Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço (TCE-AP);
- III. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- IV. Volmar Bucco Junior (TCE-MT) – coordenador-geral;
- V. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR) - coordenador técnico;
- VI. Luana Pereira dos Santos Oliveira (TCE-RO) - coordenadora técnica;
- VII. Alexandre Luiz Galvão Damasceno (TCE-RN);



- VIII. Aline dos Santos Lima (TCE-SE);
- IX. Ana Carolina Rauta de Souza (TCE-GO);
- X. Ana Patrícia Crisóstomo Pereira (TCE-BA);
- XI. Anderson Susumu Kazama (TCE-MS);
- XII. Antonio de Oliveira Marques (TCE-RR);
- XIII. Antônio Pedro de Araújo Chaves (TC-DF);
- XIV. Arildo da Silva Oliveira (TCU);
- XV. Beatriz Nicole Peixoto da Silva (TCE-RO);
- XVI. Bruno de Oliveira Carneiro (TCE-CE);
- XVII. Carini Moretti (TCE-RS);
- XVIII. Carla Atkinson (TCE-RS);
- XIX. Carlos Trillo Negreira (TCMRio);
- XX. Cristiane da Silva Reis Gondim (TCE-AP);
- XXI. Dailson Igo Araújo Palheta (TCE-AP);
- XXII. Daniela Yano (TCM-SP);
- XXIII. Davi de Castro Batista (TCM-GO);
- XXIV. Dayane Menezes Oliveira Lima (TCE-AC);
- XXV. Elivelton Eliel da Silva Cavalcante (TC-DF);
- XXVI. Emmanuelle da Silva França (TCE-AL);
- XXVII. Érica Barbosa Noronha (TCM-BA);
- XXVIII. Eveline Barbosa de Azevedo (TCE-AP);
- XXIX. Fábio Dorneles Vieira de Aquino (TCU);
- XXX. Fabrício Gandarely Marques (TCMRio);
- XXXI. Fernando Clemente da Silva Junior (TCE-PE);
- XXXII. Gizelle Gama Salles (TCE-AM);
- XXXIII. Heitor Fortunato Silva (TCE-MG);
- XXXIV. Izabelle Calderaro da Silva (TCE-AC);
- XXXV. Jacqueline Mariane Silva Souza (TCE-RR);
- XXXVI. Jeane Maria Farias Moreira (TCE-PA);
- XXXVII. Jeane Pinheiro Santos (TCE-MG);
- XXXVIII. João Carlos Ribeiro (TCE-TO);
- XXXIX. João Paulo de Aguiar (TCE-TO);
- XL. João Paulo Silva Muniz (TCE-CE);
- XLI. João Paulo Soares Lima (TCE-TO);
- XLII. Joubert Brunatto Silva (TCE-PR);
- XLIII. Juvenal Alves Costa (TCE-BA);
- XLIV. Karine Lima Peixoto (TCM-GO);
- XLV. Larissa Cantelle Baggio (TCE-RS);
- XLVI. Livia Cândida Maia (TCE-GO);
- XLVII. Luciano Costa Nova (TCE-PB);
- XLVIII. Manuela Dias de Oliveira (TCE-MG);
- XLIX. Marcelo Bin (TCE-SP);
- L. Márcia Dolores de Oliveira Amorim (TCE-MS);
- LI. Marcos Felipe Macêdo Cardoso (TCM-PA);
- LII. Mariana Guimarães Fonseca Gianordoli (TCE-ES);
- LIII. Mariana Santos Coutinho da Silva (TCM-BA);
- LIV. Marivaldo Venceslau Souza Furtado (TCE-MA);



- LV. Michelle Padovese de Arruda (TCE-SC);
- LVI. Odair Scharnowski (TCE-AC);
- LVII. Rafael Acatauassú Ferreira (TCM-PA);
- LVIII. Rafael Papadopoulos Nogueira (TCE-RJ);
- LIX. Raiane Souza Taveira (TCE-AL);
- LX. Ricardo Akio (TCE-PR);
- LXI. Ricardo Vieira Silva (TCMRio);
- LXII. Rosiane Gomes Soto (TCE-MT);
- LXIII. Sandra Alencar Inojosa de Andrade (TCE-PE);
- LXIV. Sandro Trescastro Bergue (TCE-RS);
- LXV. Sônia do Carmo Grobério (TCE-ES);
- LXVI. Tércio Gomes Rabelo (TCE-PI);
- LXVII. Vanessa Reis Seixas Resende (TCE-SE);
- LXVIII. Viviane Gomes Vitor (TCE-PA);
- LXIX. Walter Brandão Junior (TCE-PE);
- LXX. Wellington da Costa (TCE-GO); e
- LXXI. Yuri Cavalcante de Araújo (TCE-PI).

Apoio-técnico:

- I - Isis Paris Maia (Atricon);
- II - Rayza Honório de Almeida (TCE-MT); e
- III - William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).

Art. 2º Compete à Comissão de Garantia da Qualidade:

- I – realizar a revisão por pares das avaliações dos portais selecionados para a etapa de garantia da qualidade, observadas as regras, os critérios e a metodologia estabelecidos para o ciclo do PNTP;
- II – verificar, na data da revisão, a aderência dos portais aos requisitos do Programa, considerando o dever de manutenção permanente da disponibilidade e da atualização das informações públicas;
- III – assegurar, no âmbito da etapa de garantia da qualidade, a aplicação uniforme da metodologia nacional, contribuindo para a consistência, a comparabilidade e a confiabilidade dos resultados;
- IV – revisar, quando necessário, as conclusões decorrentes da etapa de validação, podendo alterar a conformidade dos critérios, mediante justificativa técnica e registro das respectivas evidências;
- V – oportunizar ao Tribunal de Contas responsável pela validação, por intermédio de sua coordenação local, manifestação sobre os resultados da revisão, nos casos de redução de índice;



VI – registrar no Sistema Avalia as análises, justificativas, evidências e decisões produzidas no âmbito da garantia da qualidade, assegurando a rastreabilidade do processo de revisão;

VII – aplicar as diretrizes aprovadas pela Direção e pela Coordenação Nacional do Programa e operacionalizadas pelo Comitê Executivo; e

VIII – adotar os demais procedimentos necessários à garantia da qualidade e à uniformidade das avaliações.

§ 1º As atividades da Comissão serão desenvolvidas de acordo com as orientações técnicas e operacionais estabelecidas para o ciclo do PNTP 2026.

§ 2º Persistindo divergência após a manifestação do Tribunal de Contas responsável pela validação, caberá à Comissão de Garantia da Qualidade deliberar conclusivamente sobre o critério objeto da revisão, mediante decisão técnica fundamentada.

§ 3º Compete aos coordenadores da Comissão prestar orientação técnica aos revisores, promover a uniformização de entendimentos e deliberar sobre divergências interpretativas ou situações concretas que não possam ser solucionadas no âmbito das equipes de revisão.

§ 4º Em situações excepcionais que demandem uniformização de entendimento ou decisão de caráter geral no âmbito da garantia da qualidade, a matéria poderá ser submetida ao supervisor e ao coordenador-geral, que deliberarão conjuntamente, ouvida, quando necessário, a Coordenação Técnica.

Art. 3º Serão submetidos à etapa de garantia da qualidade os portais que, após a etapa de validação, tenham alcançado os requisitos necessários à obtenção de nível de certificação no PNTP 2026.

§ 1º A garantia da qualidade será realizada mediante amostra de critérios definidos pelo Comitê Executivo do PNTP com base em parâmetros técnicos e objetivos de priorização, consideradas as características das avaliações e as condições operacionais da etapa, especialmente o período disponível, o quantitativo de portais e a capacidade das equipes de revisão.

§ 2º A definição da amostra de que trata o § 1º buscará assegurar, consideradas as limitações operacionais da etapa, nível adequado de controle de qualidade e de uniformidade na aplicação da metodologia do Programa.

§ 3º A garantia da qualidade incidirá exclusivamente sobre os critérios integrantes da amostra definida para o ciclo, não implicando a revisão, confirmação ou ateste da regularidade dos demais critérios do portal.

Art. 4º Os membros da Comissão de Garantia da Qualidade e da equipe de apoio técnico deverão preservar o sigilo das informações de acesso restrito e a confidencialidade dos



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

resultados das análises realizadas no âmbito da garantia da qualidade, inclusive quanto às avaliações, índices, classificações e níveis de certificação dos portais, até a divulgação oficial dos resultados do PNTP 2026, ressalvadas as comunicações necessárias à execução das etapas previstas na metodologia do programa.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Direção da Atricon, em conjunto com a Coordenação Nacional do Programa Nacional de Transparência Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente